



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

Disciplina o retorno ao trabalho presencial da servidora pública municipal gestante, ante a alteração da Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, através da Lei 14.311, de 9 de março de 2022, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que as Leis Federais nº 14.151 e 14.311 especificam.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, prefeito do Município de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o cenário epidemiológico atual do Estado de Mato Grosso do Sul, constante nos boletins epidemiológicos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como do Município de Caarapó, disponíveis nos sites eletrônicos [www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19](http://www.saude.ms.gov.br/informacoes-covid-19) e [www.caarapo.ms.gov.br/](http://www.caarapo.ms.gov.br/)

Considerando o esquema vacinal completo da população apta vacinável de 83,14% (oitenta e três vírgula quatorze por cento), disponível no vacinômetro do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde, de 9 de março de 2022, bem assim do Município de Caarapó;

Considerando a redução da média móvel de casos e a redução de óbitos nas últimas três semanas epidemiológicas;

Considerando a diminuição da taxa de ocupação de leitos hospitalares no território sul-mato-grossense e do Município de Caarapó;

Considerando a alteração da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante, inclusive a doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O retorno ao trabalho presencial das servidoras públicas municipais gestantes, quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que as Leis Federais nº 14.151 e 14.311 especificam, após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização.

**Avenida Presidente Vargas, 465, Centro, Caarapó-MS. Telefone: (67) 3453-5500.**



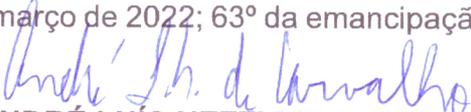
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Caso a gestante opte pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde, deverá assinar o termo de responsabilidade e de livre consentimento de que trata o § 6º do artigo 1º da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, alterada pela Lei nº 14.311, de 9 de março de 2022, principalmente na hipótese do inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei nº 14.151/21, devendo se comprometer a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador.

§ 2º O exercício da opção, referido no inciso III do § 3º do artigo 1º da Lei 14.151/21, é uma expressão do direito fundamental da liberdade de autodeterminação individual, e, portanto, não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos em razão dela."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó, 10 de março de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

  
**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito de Caarapó

